PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2025

Salvador, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo conferir maior clareza, precisão e funcionalidade à disciplina legal do Serviço Social Autônomo Municipal, adequando sua estrutura de governança, fontes de financiamento, regime de pessoal e instrumentos de parceria à complexidade das ações de inclusão e atenção às pessoas com deficiência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e estendendo as ações complementares às políticas públicas aos indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar.

As alterações propostas modernizam a redação de dispositivos existentes, incorporam novos institutos jurídicos voltados à execução de políticas públicas inclusivas e revogam previsões que se mostraram desnecessárias ou incompatíveis com os princípios da transversalidade, intersetorialidade e equidade que orientam a atuação do Município nesse campo.

Nesse contexto, em homenagem aos princípios republicanos e democrático, a composição dos membros da entidade paraestatal busca conferir pluralidade decisória e ampliar o controle social, ensejando maior neutralidade e fortalecimento institucional.

Destaca-se, entre os acréscimos, a possibilidade de concessão de auxílios e contribuições financeiras, sob a forma de transferências de capital, destinadas à aquisição de equipamentos, adaptações de acessibilidade e investimentos estruturais, com previsão orçamentária e controle finalístico, nos termos da legislação vigente. Ademais, disciplina-se a constituição de quadro de pessoal transitório, com vistas a garantir a continuidade dos serviços, assegurando transição eficiente e responsável entre modelos de gestão.

As modificações ora submetidas à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa foram construídas a partir da experiência do Município de Salvador na implementação de modelos cooperativos de execução indireta, alinhando-se aos princípios da legalidade,

MENSAGEM Nº 18/2025

eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, bem como às melhores práticas observadas em outras administrações municipais.

Por fim, na forma do art. 3º do presente projeto de Lei, está sendo proposta alteração na estrutura da Assistência Militar da Prefeitura Municipal de Salvador, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito